

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202000003003532

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Orientação

DESPACHO Nº 386/2020 - PROCSET- 05071

1. Trata-se do Ofício nº 2419/2020 - PGE (v. 000012265808), da **Procuradoria-Geral do Estado**, encaminhado a esta Setorial para ciência da orientação exarada no Despacho nº 415/2020 - GAB (v. 000012266222), extraído do Processo nº 202000003003442, atinente às **medidas emergenciais instituídas pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13/03/2020, alterado Decreto Estadual nº 9.638, de 20.03.2020, no que concerne às contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.**

2. Em síntese, a **Procuradoria-Geral do Estado - PGE** pondera que *"diante das dificuldades enfrentadas pela Administração Pública dos entes federados foi editada a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, alterando a Lei Federal nº 13.979/2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"*.

3. Neste sentido, dentre os principais pontos introduzidos pelo novel normativo federal, destacam-se:

a) Nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência, limitada à parcela necessária ao seu atendimento (art. 4º);

b) Apresentação de **Termo de Referência simplificado ou de Projeto Básico simplificado, que deve conter os elementos descritos nos incisos I a V do § 1º e do art. 4º-E**, restando afastada a exigência de elaborar os estudos preliminares nas contratações de bens e serviços comuns (art.4º-C);

c) O **preço estimado** será definido por meio de, "no mínimo", um dos parâmetros insertos nas alíneas do inciso VI do § 1º do art. 4º-E. Todavia, se houver **motivos relevantes**, excepcionalmente *"será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI"* (art. 4º-E, § 2º) ou até mesmo a contratação *"por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos"* (art. 4º-E, §3º);

d) A aquisição de bens *"não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido"* (art. 4º-A).

Além disso, o gerenciamento de riscos da contratação foi relegado para o momento da execução do contrato (art.4º-D);

e) Redução, pela metade, dos prazos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial; bem como dispensa de realização de audiência pública para esses casos (art. 4º-G);

f) Eventuais recursos administrativos interpostos em procedimentos licitatórios fundamentados nesta legislação somente terão efeito devolutivo, ou seja, serão levados à autoridade superior sem a suspensão dos trâmites processuais (art. 4º-G §2º);

g) Nas situações que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a Administração Pública poderá, excepcionalmente, contratar com quem não detém regularidade fiscal e trabalhista ou dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, salvo em relação à prova da regularidade para com a seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art.7º da Constituição Federal (art. 4º-F);

h) Quando houver inviabilidade de competição subjetiva será possível a contratação de fornecedor de bens e insumos ou prestadores de serviços declarados inidôneos ou com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso (art. 4º, § 3º);

i) Os **contratos** regidos pela Lei Federal nº 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública;

j) Introdução nos contratos a possibilidade de se *“prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento** do valor inicial atualizado do contrato”* (art. 4º-I);

k) as contratações ou aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020 deverão atender as disposições do § 3º do art. 8º da **Lei de Acesso à Informação** - Lei Federal nº 12.527/2011 -, bem como indicar o nome e CNPJ do contratado, o prazo contratual, o valor e o número do processo correspondente (art. 4º, § 2º);

4. Alerta-se que as medidas excepcionais acima devem ser adotadas em último caso, a fim de que, no futuro, os órgãos de controle não as reconheçam como ilegítimas, em razão do desvio de finalidade. Assevera ainda, *“que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, não justificam que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os demais preceitos que lhes sejam correlatos sejam relegados. Além disso, alerta que as demais regras previstas na Lei nº 8.666/93 e no art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012 que forem compatíveis com a novel Lei Federal nº 13.979/2020, alterada por meio da Medida Provisória nº 926/2020, continuam eficazes e devem ser observadas, sobretudo as prescritas pelo art. 26 do regramento federal, bem como as prescrições do art. 16 da LRF e do art. 60 da Lei nº 4.320/64.”*

5. Assim, no intuito de cooperar com a celeridade e a hígidez dos procedimentos, esta **Procuradoria Setorial** encaminha para **conhecimento e implementação check-list da novel hipótese de dispensa de licitação introduzida pela Lei Federal nº 13.979/2020** (v. 000012305686), elaborado de forma sistematizada e pautada nas orientações contidas no Despacho nº 415/2020 - GAB (v. 000012266222).

6. Neste sentido, esta Setorial esclarece que, diante da transferência da delegação de competência a que alude o Decreto 9.429/2019 ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência (art. 3º, §2º do Decreto Estadual nº 9.633), o referido Autorizo Governamental poderá ser exarado no corpo da Requisição de Despesa, oportunidade em que deverá ser transcrito no campo

destinado à Autorização do Ordenador o texto com a seguinte redação:

Nos termos art. 3º, §2º do Decreto Estadual nº 9.633/2020, o qual delega ao Secretário de Estado da Saúde a competência para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), **AUTORIZO, na forma da lei, a realização para a solicitação supracitada, no valor de R\$ XXXXXXX (valor por extenso).**

7. Cumpre ressaltar que a sugestão se restringe às contratações relacionadas à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim como a delegação para que o Secretário de Estado da Saúde autorize a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme art. 3º, §2º do Decreto Estadual nº 9.633/20.

8. Por fim, cumpre registrar que a **Controladoria-Geral do Estado – CGE, diante das inovações normativas que trouxeram flexibilizações e excepcionalidades em relação ao arcabouço legal que normatiza as compras e contratações públicas necessárias ao enfrentamento da situação emergencial, emitiu a Nota Técnica nº 01/2020-SUPINS-15102 (v. 000012304741), por meio da qual teceu diversas recomendações, dentre as quais, destacam-se:**

a) Possibilidade de contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 9.633/20);

b) Dispensa da apreciação do Comitê Gestor a que alude o Decreto Estadual 9.376/2019, quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência, devendo a **abertura do processo ser comunicada à Controladoria-Geral do Estado para que faça o acompanhamento** (art. 3º, §1º do Decreto Estadual nº 9.633/20)

c) A tramitação dos processos se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, com o dever de que todos estes atos sejam comunicados aos órgãos de controle (art. 6º do Decreto Estadual 9.633/20);

d) Todas as contratações ou aquisições devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (Lei 13.979/2020, art 4º, §2º);

e) Possibilidade de que os gestores do Estado solicitem a colaboração da Controladoria-geral do Estado de Goiás para análise prévia ou posterior de quaisquer processos de aquisição/contratação que realizarem ao longo desta crise.

9. Isto posto, ressaltando a **necessidade de que os procedimentos licitatórios doravante encaminhados à análise desta Procuradoria Setorial estejam em conformidade com as recomendações acima elencadas e instruídos com o check-list devidamente preenchido**, remetam-se os autos à **Gerência de Compras Governamentais e, concomitantemente, à Superintendência de Gestão Integrada** para conhecimento e demais providências.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
ao(s) 27 dia(s) do mês de março de 2020.

Marcella Parpinelli Moliterno
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, Procurador (a) Chefe**, em 27/03/2020, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012305706** e o código CRC **9E6423C8**.

PROCURADORIA SETORIAL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000003003532

SEI 000012305706